



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	13
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Convocação	16
Poder Legislativo	18
Atos Oficiais	18
Portarias	18
Licitações e Contratos	22
Extrato	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi

CNPJ 46.614.400/0001-98

Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro

Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi

Rua Antônio Fernandes, nº 749

Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE

CNPJ 08.880.289/0001-92

R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250

Telefone: (17) 3563-3322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 2.467, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajobi para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 58.300.000,00 (cinquenta e oito milhões, e trezentos mil reais)**, conforme demonstrado em anexo (Anexo I).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 - Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTE R\$ 64.140.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.... R\$ 4.545.000,00
Receitas de Contribuições..... R\$ 500.000,00
Receita Patrimonial..... R\$ 388.000,00
Receita de Serviços..... R\$ 3.033.400,00
Transferências Correntes..... R\$ 55.308.000,00
Outras Receitas Correntes..... R\$

365.600,00
(-) Dedução para o
FUNDEB..... R\$ -
6.840.000,00

RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA..... R\$
57.300.000,00

RECEITAS DE CAPITAL..... R\$
1.000.000,00
Transferências de Capital..... R\$
1.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R\$
58.300.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01.	-	PODER LEGISLATIVO
R\$ 1.480.000,00		

02.	-	PODER EXECUTIVO
.... R\$ 53.520.000,00		

02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências.....	R\$ 404.000,00
02.02 - Secr. de Administração	R\$ 4.095.000,00
02.03 - Secr. Economia e Finanças.....	R\$ 3.810.000,00
02.04 - Secr. de Educação.....	R\$ 5.289.000,00
02.05 - Fundo Man.Des.Educ.Básica-FUNDEB..	R\$10.700.000,00
02.06 - Serviços Educacionais.....	R\$ 1.250.000,00
02.07 - Cultura, Esporte e Lazer.....	R\$ 538.000,00
02.08 - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$17.550.000,00
02.09 - Fundo Municipal de Assistência.Social...	R\$ 2.220.000,00
02.10 - Obras e Serv. Infra-Estrutura Urbana.....	R\$ 5.996.000,00
02.11 - Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 163.000,00
02.12 - Serv. Estradas e Rodagem Municipal.....	R\$ 1.505.000,00

03.	-	AUTARQUIA
R\$ 3.300.000,00		
03.01 - SEMAE - Serv. Mun. Água e Esgoto	R\$ 3.300.000,00	
Total		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 3 de 23

..... R\$ 58.300.000,00	1.884.000,00
POR FUNÇÕES	367 - Educação Especial R\$
01 - Legislativa..... R\$	250.000,00
1.480.000,00	451 - Infra-Estrutura Urbana..... R\$
02 - Judiciário..... R\$	1.651.000,00
3.435.000,00	452 - Serviços Urbanos..... R\$
04 - Administração..... R\$	4.345.000,00
2.051.000,00	512 - Saneamento..... R\$
06 - Segurança Pública..... R\$	3.300.000,00
660.000,00	605 - Abastecimento..... R\$
08 - Assistência Social..... R\$	163.000,00
2.223.000,00	782 - Transporte Rodoviário..... R\$
10 - Saúde..... R\$	1.505.000,00
17.550.000,00	812 - Desporto Comunitário..... R\$
12 - Educação..... R\$	538.000,00
17.239.000,00	843 - Serviços da dívida interna..... R\$
15 - Urbanismo..... R\$	150.000,00
5.996.000,00	846 - Outros Encargos Especiais..... R\$
17 - Saneamento..... R\$	2.000.000,00
3.300.000,00	999 - Reserva de Contingência..... R\$
20 - Agricultura..... R\$	10.000,00
163.000,00	TOTAL.....
26 - Transporte..... R\$ R\$ 58.300.000,00
1.505.000,00	POR CATEGORIA ECONÔMICA
27 - Desporto e Lazer..... R\$	DESPESAS
538.000,00	CORRENTES..... R\$
28 - Encargos Especiais..... R\$	51.136.000,00
2.150.000,00	Pessoal e Encargos Sociais..... R\$
99 - Reserva de Contingência..... R\$	24.782.000,00
10.000,00	Outras Despesas Correntes..... R\$
TOTAL.....	26.354.000,00
..... R\$ 58.300.000,00	DESPESAS
POR SUBFUNÇÕES	DE
031 - Ação Legislativa..... R\$	CAPITAL..... R\$
1.480.000,00	3.854.000,00
122 - Administração Geral..... R\$	Investimentos..... R\$
3.435.000,00	2.504.000,00
123 - Administração Financeira..... R\$	Amortização da Dívida..... R\$
2.051.000,00	1.350.000,00
182 - Defesa Civil..... R\$	RESERVA
660.000,00	DE
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente..... R\$	CONTINGÊNCIA..... R\$
100.000,00	10.000,00
244 - Assistência Comunitária..... R\$	TOTAL.....
2.123.000,00 R\$ 55.000.000,00
301 - Atenção Básica..... R\$	Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:
17.550.000,00	I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
306 - Alimentação e Nutrição..... R\$	II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
800.000,00	III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
361 - Ensino Fundamental..... R\$	IV - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de
13.855.000,00	
362 - Ensino Médio..... R\$	
100.000,00	
364 - Ensino Superior..... R\$	
350.000,00	
365 - Educação Infantil..... R\$	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 4 de 23

arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 07 de novembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

LEI Nº 2.468, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.350.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais)** nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

FICHA 022

02	Poder Executivo		
02.02	Secretaria Municipal de Administração		
02.122.0002.2005	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.90.11	Venc.Vantagens Fixas - Pes. Civil	RS	250.000,00

FICHA 029

02	Poder Executivo		
02.02	Secretaria Municipal de Administração		
06.182.0002.2030	Manutenção da Guarda Militar		
3.1.90.11	Venc.Vantagens Fixas - Pes. Civil	RS	100.000,00

FICHA 036

02	Poder Executivo		
02.03	Secretaria Municipal de Economia e Finanças		
04.123.0002.2007	Manutenção da Contabilidade e Finanças		
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	RS	50.000,00

FICHA 047

02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria Municipal de Educação		
12.361.0004.2010	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.13	Obrigação Patronal	RS	100.000,00

FICHA 048

02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria Municipal de Educação		
12.361.0004.2010	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.30	Material de Consumo	RS	300.000,00

FICHA 051

02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria Municipal de Educação		
12.361.0004.2010	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	RS	300.000,00

FICHA 101

02	Poder Executivo		
02.02	Secretaria Municipal de Saúde		
10.301.0006.2020	Manutenção da Ações de Saúde		
3.1.90.11	Venc.Vantagens Fixas - Pes. Civil	RS	500.000,00

FICHA 144

02	Poder Executivo		
02.09	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0007.2026	Manutenção da Assistência Social		
3.1.90.11	Venc.Vantagens Fixas - Pes. Civil	RS	150.000,00

FICHA 165

02	Poder Executivo		
02.10	Obras e Serv. InfraEstrutura Urbana		
15.452.0008.2029	Manutenção de Serviços Públicos		
3.3.90.30	Material de Consumo	RS	500.000,00

FICHA 167

02	Poder Executivo		
02.10	Obras e Serv. InfraEstrutura Urbana		
15.452.0008.2029	Manutenção de Serviços Públicos		
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	RS	100.000,00

TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R \$ 2.350.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar será proveniente de Excesso de Arrecadação do repasse de impostos e transferências de impostos no valor **2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais s)**, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de novembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 5 de 23

publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

Decretos

DECRETO Nº 2.120, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

*"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 2.446, de 10 de novembro de 2023, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de **R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**, para atender as despesas abaixo especificadas:

Suplementação (+) R\$ 80.500,00

03 01 00 SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010 2034 0000 Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

3 1 90 16 00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

110 000 Geral

Ficha: 04

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Valor

R\$ 10.500,00

17 512 0010 2034 0000 Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

3 3 90 30 00 Material de Consumo

110 000 Geral

Ficha: 06

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Valor

R\$ 70.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º. deste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**, da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Anulação (-)

03 01 00 SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010 2034 0000 Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

3 3 90 51 00 Obrigações Patronais

110 000 Geral

Ficha: 03

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Valor

R\$ 10.500,00

17 512 0010 2034 0000 Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

110 000 Geral

Ficha: 08

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Valor

R\$ 60.000,00

17 512 0010 2034 0000 Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

3 3 90 47 00 Obrigações Tributárias e Contributivas

110 000 Geral

Ficha: 10

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Valor

R\$ 10.000,00

Anulação (-) - R\$ 80.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de outubro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 2.122, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

*"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal de Cajobi, um crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 6 de 23

Suplementar, nos termos da Lei nº. 2.446, de 10 de novembro de 2.023, em seu artigo 4º, inciso e parágrafos, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para atender as despesas abaixo especificadas:

01 CAMARA MUNICIPAL DE CAJOBI - (+)

01 01 CAMARA MUNICIPAL

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0001 Processo Legislativo

01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 05

Fonte de Recursos: 01 - Recursos Próprio

Valor.....

..... R\$ 20.000,00

01 CAMARA MUNICIPAL DE CAJOBI - (+)

01 01 CAMARA MUNICIPAL

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0001 Processo Legislativo

01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-

PESSOA JURIDICA

Ficha: 07

Fonte de Recursos: 01 - Recursos Próprio

Valor.....

..... R\$ 50.000,00

01 CAMARA MUNICIPAL DE CAJOBI - (+)

01 01 CAMARA MUNICIPAL

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0001 Processo Legislativo

01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Ficha: 09

Fonte de Recursos: 01 - Recursos Próprio

Valor.....

..... R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor **100.000,00 (cem mil reais)**, da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

01 CAMARA MUNICIPAL DE CAJOBI - (-)

01 01 CAMARA MUNICIPAL

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0001 Processo Legislativo

01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 02

Fonte de Recursos: 01 - Recursos Próprio

Valor.....

..... R\$ 100.000,00

Artigo 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 04 de novembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 2.123, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2025”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010 e Lei Complementar nº. 53, de 20 de setembro de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1 - O presente decreto dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas no sistema de ensino de Cajobi, para o ano letivo de 2025, para os professores efetivos titulares de cargo do quadro do magistério público municipal e para os candidatos às funções docentes por prazo determinado classificados em processo seletivo.

Art. 2 - Fica estipulado o período de **05 a 11 de novembro** do corrente ano para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2025.

§ 1º- As inscrições deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º - Nas Unidades de Ensino Fundamental que possuem os anos iniciais e finais, as inscrições deverão seguir os seguintes critérios constantes neste Decreto:

I- Nos anos do ciclo inicial e demais anos os critérios regulamentados neste Decreto.

Art. 3 - Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados, no campo de atuação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 7 de 23

atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 55 da Lei Complementar nº. 51/2010.

Art. 4 - Aos docentes titulares de cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - Quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

- a) No cargo que ocupa: 0,005 por dia;
- b) Em função do município de Cajobi: 0,003 por dia;

II - Quanto aos TÍTULOS:

a) Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 1 ponto;

b) Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no Município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo: 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 1 (um) ponto. "

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 pontos;

d) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 8 pontos;

e) certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas:

1 - No campo de atuação da inscrição: 2 (dois) pontos, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

2 - Em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 (um) ponto.

f) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao ensino fundamental (Educação Infantil e Séries Iniciais e Finais) exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 1 (um) ponto;

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Edital.

§ 2º - Não terão validade os diplomas ou certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 5 - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) Pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nos anos finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 6 - A data base para a **contagem de tempo de serviço** de que trata este Decreto será **30 de junho de 2024**.

Art. 7 - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

a) Lista geral do cargo que ocupa, efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º deste Decreto.

§ 1º - Havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - Maior tempo de serviço no cargo que ocupa;

II - Maior tempo de serviço na função do município de Cajobi.

III - Maior idade.

Art. 8 - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação cedidos para atuarem no município serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

Art. 9 - Encerrado o processo de inscrição a Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação de Cajobi e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Secretária Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I - Na unidade escolar;

II - Pela Comissão de Atribuição.

Art. 11 - A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2025 dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo do Município para constituição de jornada atual.

II - Demais titulares de cargo do Município para constituição de jornada atual ou redução;

III - Titulares de cargo do Município para redução do número de unidades escolares;

IV - Titulares de cargo do município para ampliação de jornada;

V - Titulares de cargo no Município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas;

VI - Titulares de cargo do Município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes que se afastam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 8 de 23

para o exercício de funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino.

VII - Titulares de cargo do município para atribuição de carga suplementar:

a) Preferencialmente no campo de atuação do cargo que ocupa;

b) Outro campo de atuação, desde que habilitado.

VIII - Titulares de cargo do município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória com vistas aos afastamentos já autorizados.

IX - Candidatos aprovados em concurso público 01/2023 - pré-escola, conforme a classificação do concurso público.

X - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na lista de candidatos do Processo Seletivo Vigente, nos termos do § 2º do Artigo 22 da Lei nº 51, de 03 de maio de 2010.

§ 1º - Os Professores Adjuntos I e II terão sede de exercício e período de trabalho (manhã ou tarde) fixados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da rede, seguindo-se a ordem de classificação do concurso público, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 12 deste Decreto.

§ 2º - No processo de atribuição inicial terão preferência na fixação de sede de exercício e período de trabalho a que se refere o parágrafo anterior, os Professores Adjuntos que acumulam cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º - A fase de atribuição constante do inciso VI deste artigo será efetuada obedecendo-se lista geral de classificação em nível de Município, dentre os docentes interessados.

§ 4º - Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classes/aulas será observada a seguinte ordem de prioridade quanto a situação funcional:

I - Titulares de cargo no próprio campo de atuação;

II - Titulares de cargo em campo de atuação diverso;

III - docentes cadastrados em exercício;

IV - Candidatos à admissão classificados de lista de concurso público 01/2023.

§ 5º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docentes ou candidato à contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída;

§ 6º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específicas, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato;

§ 7º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato, para fins de atribuição, a disciplina identificada e análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuídas nos termos da Indicação CEE 53/2005

§ 8º - As demais disciplinas de habilitação identificadas

pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo, com o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica e o perfil do docente poderão ser atribuídas ao titular de cargo para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo.

§ 9º - A atribuição das aulas da disciplina de Educação Física, em observação a Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados e portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 10º - Para fins de atribuição de aula, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei 9.696/1998.

§ 11º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a portadores de qualificações docentes identificadas como correlata ou de curso de licenciatura plena diversa, de bacharelado ou de tecnologia de nível superior.

§ 12º - Na ausência de docentes e candidatos habilitados/qualificados para a disciplina ou área de necessidade especial atribuída, poderá ser contratado, em caráter excepcional candidatos que não possua habilitação em qualquer qualificação referente a classes ou às aulas atribuídas, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado para o qual o contratado perderá as referidas aulas ou classes.

Art. 12 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 10 e na seguinte conformidade:

I - Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

II - Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

III - Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, na Unidade Escolar.

IV - Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, pela Comissão de Atribuição.

V - Titulares de cargo do Município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória.

VI - Servidor em exercício contratado por prazo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, específico do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

VII - Servidor em exercício contratado por prazo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, específico do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

VIII - Candidato à admissão por tempo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, com habilitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 9 de 23

específica do campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

IX - Candidato à admissão por tempo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, com habilitação em área correlata ao campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

§ 1º - A atribuição de aulas em substituição em caráter de eventual por até 15 (quinze) dias, quando necessário, far-se-á pelo Diretor de Escola da respectiva unidade escolar, aos docentes da própria unidade escolar objeto da substituição, independentemente da ordem de classificação dos mesmos, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas ou ao Professor Adjunto, a seu critério.

§ 2º - Não sendo possível a atribuição das aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior, aos docentes da própria unidade escolar, o Diretor de Escola poderá atribuir as referidas aulas para os docentes em exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas.

§ 3º - Tratando-se de Professor Adjunto, o servidor poderá ser designado a efetuar a substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado no processo de atribuição inicial, de acordo com as necessidades da rede de ensino.

§ 4º - No decorrer do ano letivo, somente poderá escusar-se da substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado na atribuição inicial, o Professor Adjunto que comprovar incompatibilidade de horários decorrente de acúmulo com outro cargo, emprego ou função, pública ou privada.

§ 5º - As contratações por tempo determinado serão efetuadas observando-se rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº. 58, de 25 de maio de 2011 e a ordem da lista do Processo Seletivo Vigente, ficando desde logo estabelecido que a cada nova atribuição serão convocados candidatos a partir do último convocado na seção de atribuição anterior, razão pela qual os candidatos chamados em atribuições anteriores deverão aguardar a rotatividade da lista de classificação

§ 6º - Os prazos de contratações por tempo determinado e eventuais prorrogações contratuais serão efetuados observando-se o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2011 e, de acordo com as necessidades da administração.

§ 7º - A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 4º do artigo 52 da Lei Complementar nº 51/2010.

Art. 13 - As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, para atendimento de docentes adidos, sem descaracterizar esta condição, e, em seqüência, na Unidade Escolar para constituição de jornada do titular, para carga suplementar

do titular e para constituição de carga horária dos professores admitidos em caráter temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 15 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 16 - No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe e/ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 17 - O professor titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I - Aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II - Para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III - para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo de parte ou da totalidade das aulas.

§ 2º - Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que para a desistência da jornada de trabalho total o docente deverá requerer a rescisão contratual.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior o docente ficará impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer do ano letivo em curso, apenas na lista em que ocorreu a desistência da sala ou aulas no decorrer do ano letivo em curso, podendo participar de atribuições em outras listas.

Art. 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 19 - O docente a quem tenha sido atribuída



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 10 de 23

classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 20 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 21 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

Art. 22 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 23 - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital do Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 24 - O candidato classificado em lista do Processo Seletivo Vigente para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente aquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga na lista remanescente do concurso público.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade,

ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 25 - O titular de cargo poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 51/2010, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I - Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II - Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único: No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

Art. 26 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 27 - Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 28 - Compete a Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 29 - Compete ao Diretor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor **determina** as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - O Diretor fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor da Unidade Escolar, **ouvida a Secretária Municipal de Educação**, de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência E reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 30 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 31 - O **cronograma** da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o **Anexo I** do presente Decreto.

Art. 32 - O Prefeito Municipal fixará através de ato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 11 de 23

próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

Art. 33 - Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 34 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de novembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS RELATIVAS AO ANO LETIVO DE 2025, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 2.123, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

FASE I - CONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DE JORNADA - Professores titulares de cargos da Educação Infantil (Creche e Pré Escola) do Ensino Fundamental I e II - **27/11/2024.**

1 - NA UNIDADE ESCOLAR - 08:00 h.

a) Professor titular de cargo do Município na Educação Infantil (creche e pré-escola)

b) Titulares de cargo do Município do Ensino Fundamental I e II

2 - NO MUNICÍPIO - EMEF " PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição - 27/11/2024.

a) Professor titular de cargo do Município que não constituiu a jornada na Unidade Escolar com classes/aulas livres - **10:00 h.**

***A Comissão fará Declaração dos titulares que ficaram adidos ou reduziram obrigatoriamente a jornada.**

FASE II - REDUÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição - 27/11/2024.

a) Professor titular de cargo do Município no Ensino Fundamental II - **13:00 h.**

FASE III - AMPLIAÇÃO DE JORNADA - 28/11/2024

1 - Professor titular de cargo do Município - PEF II.

a) NA UNIDADE ESCOLAR - 08:00 h.

b) NO MUNICÍPIO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição - 10:00 h.

FASE IV - TROCA DE SEDE DE EXERCÍCIO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO"- Comissão de Atribuição - 28/11/2024

1 - Titular de cargo do Município - PEF I e II - 13:00 h.

FASE V - ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES AFASTADOS - EMEF "PROF SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição -

29/11/2024

1- Titular de Cargo do Município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes afastados

I - Titular de Cargo do Município PEF I e PEF II - 8:00 h

FASE VI - CARGA SUPLEMENTAR - 29/11/2024

1 - Professor titular de cargo do Município - PEF II que reduziu jornada por não haver aulas livres nas Fases I e II - EMEF "Prof. Santo Geraldo" - Comissão de Atribuição - 08:00 h

***As aulas serão atribuídas até completar a jornada do docente antes da redução.**

2- Titulares de cargo do município - PEF II, inclusive o que concorreu anteriormente:

a) NA UNIDADE ESCOLAR - 10:00 h.

b) NO MUNICÍPIO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição - 13:00 h.

FASE VII - ATRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA - 02/12/2024

1- Professor Adjunto I - Classes de titulares afastados.

2- Professor Adjunto II - Aulas de titulares afastados e aulas livres remanescentes em quantidade inferior à composição de cargo.

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - 08:00 H.

FASE VIII - CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO 01/2023 PARA CONSTITUIR JORNADA.

Comissão de atribuição **12/12/2024 - Secretaria Municipal de Educação**

1 - Professor Pré Escola - 8:00 h

FASE IX - CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição - 31/01/2025

1- Professor de Educação Infantil - Creche e Pré - Escola e Professor de Ensino Fundamental I:

a) Classes em substituição - 8:00 h.

2 - Professor de Ensino Fundamental II:

a) Aulas LIVRES ou em substituição QUE NÃO ENTRARAM NA COMPOSIÇÃO das jornadas relativas aos CARGOS - 10:00 h.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1- Cada Fase só será considerada efetivada após análise e parecer da Secretária Municipal de Educação (Artigo 29, § 3º, do Decreto nº 2.123, de 05 de novembro de 2024).

2- Após cada Fase as Unidades Escolares publicarão as atribuições homologadas e também as aulas/classes remanescentes da fase, para realização da fase seguinte.

3- As HTPCs fazem parte da jornada dos professores e serão realizadas em dias e horários determinados na atribuição, **exceto** para professores de Ensino Fundamental II que acumulam cargo e não havendo **nenhuma** possibilidade de cumprir com os seus pares, farão em horário a ser estabelecido no Núcleo Pedagógico, acompanhado de um coordenador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 12 de 23

DECRETO Nº 2.124, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPEÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAJOBI, CORRESPONDENTE À ROTATÓRIA QUE DÁ ACESSO À AVENIDA PEDRO MARTINEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 69, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Cajobi.

CONSIDERANDO a revitalização da rotatória que dá acesso à Avenida Pedro Martinez, constituindo um novo cartão postal do Município de Cajobi;

CONSIDERANDO que o Senhor **“DR. WAGNER EDUARDO DIELO”** nasceu no Município de Cajobi em 13 de outubro de 1946, onde se criou e tornou-se professor, contador e advogado, exercendo a advocacia brilhantemente por mais de 40 (quarenta) anos no Município, tendo falecido em data de 22 de julho de 2023, e que ao longo de sua vida dedicou-se por zelar e trabalhar pelo Município e pelo bem da população, estando vereador por 04 (quatro) mandatos, tendo sido Presidente da Câmara Municipal em 02 (dois) deles;

CONSIDERANDO que o Senhor **“DR. WAGNER EDUARDO DIELO”** sempre prezou pela moral e pelos bons costumes, tornando-se exemplo de paternidade, profissionalismo, dignidade e amor ao Município de Cajobi;

CONSIDERANDO que a presente denominação é uma forma de prestarmos póstumas homenagens a esse munícipe, que sempre permanecerá na memória de todos que o conheceram.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, a partir desta data, a rotatória de acesso à Avenida Pedro Martinez, no Município de Cajobi, denominada **“ROTATÓRIA DR. WAGNER EDUARDO DIELO”**.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de novembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

DECRETO Nº 2.125, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO

DE ESPEÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAJOBI, CORRESPONDENTE À COZINHA INDUSTRIAL DO CENTRO DE EVENTOS DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 69, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Cajobi.

CONSIDERANDO que o Senhor **“OLIVIO ARLINDO PAIOLA”** nasceu no Município de Cajobi em 11 de março de 1929, onde permaneceu por 93 anos. Trabalhou parte da vida no campo, em lavouras, e depois, ao mudar-se para a cidade, onde trabalhou como pedreiro e jardineiro. Filho de Luiz Paiola e Zaira Mandre Paiola, foi casado com Vitalina Batista Paiola, com quem teve 3 filhos, Lucineia Maria Paiola da Silva, Vanilde Aparecida Paiola Alves, e Orivaldo Antônio Paiola. Teve 3 netos, Gislaine Regina da Silva Toder, Rodrigo Alves Neto e Renato Martins da Silva. Homem trabalhador e um exemplar de pai de família.

CONSIDERANDO que o Senhor **“OLIVIO ARLINDO PAIOLA”** sempre prezou pela moral e pelos bons costumes, tornando-se exemplo de paternidade, profissionalismo, dignidade e amor ao Município de Cajobi; e

CONSIDERANDO que a presente denominação é uma forma de prestarmos póstumas homenagens a esse munícipe, que sempre permanecerá na memória de todos que o conheceram.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, a partir desta data, a Cozinha Industrial do Centro de Eventos de Cajobi, denominada **“COZINHA INDUSTRIAL OLIVIO ARLINDO PAIOLA”**.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de novembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

DECRETO Nº 2.126, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPEÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAJOBI, CORRESPONDENTE À PISTA DE CAMINHADA LOCALIZADA NA AVENIDA FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR, EM CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 13 de 23

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 69, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Cajobi.

CONSIDERANDO que o Senhor “**BASILIO MENESIO**” nasceu no Município de Cajobi em 23 de maio de 1934, onde permaneceu por toda a vida. Agropecuarista, trabalhou no plantio de café, plantio de laranja, cana de açúcar e produção de leite. Ao lado de seu irmão José Geraldo Menesio ajudou a desbravar a região de Cajobi. Filho do imigrante italiano, o senhor Ângelo Menesio, teve 03 (três) filhos, sendo estes: Braz Donizetti Menesio, Carmem Lucia Menesio Oliveira, e Maria de Fatima Menesio dos Santos. Durante toda a sua vida ajudou na organização de festividades religiosas e em eventos de caridade.

CONSIDERANDO que o Senhor “**BASILIO MENESIO**” sempre prezou pela moral e pelos bons costumes, tornando-se exemplo de paternidade, profissionalismo, dignidade e amor ao Município de Cajobi; e

CONSIDERANDO que a presente denominação é uma forma de prestarmos póstumas homenagens a esse munícipe, que sempre permanecerá na memória de todos que o conheceram.

DECRETA :

Artigo 1º - Fica, a partir desta data, a Pista de Caminhada localizada na Avenida Francisco de Castro Junior, no município de Cajobi, denominada “**PISTA DE CAMINHADA BASILIO MENESIO**”.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de novembro de 2024.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

DECRETO Nº 2.127, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPEÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAJOBI, CORRESPONDENTE À PISTA DE CAMINHADA LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO MARTINEZ, EM CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 69, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Cajobi.

CONSIDERANDO que o Senhor “**JOÃO VANZELLA**”

nasceu no Município de Santa Cruz das Palmeiras, e mudou-se para o município de Cajobi em 1918, se estabelecendo no bairro da Ponte Preta, antigo Ribeirãozinho. Trabalhou toda a vida no campo, em lavouras de café e na criação de gado. Casado com a senhora Matilde Margarido Vanzella, com quem teve 8 filhos: Pedro Vanzella; Irene Vanzella, Terezinha Vanzella, Maria Madalena Vanzella, Miguel Vanzella, Geraldo Vanzella, José Vanzella, e Luiz Vanzella. Homem trabalhador e um exemplar de pai de família.

CONSIDERANDO que o Senhor “**JOÃO VANZELLA**” sempre prezou pela moral e pelos bons costumes, tornando-se exemplo de paternidade, profissionalismo, dignidade e amor ao Município de Cajobi; e

CONSIDERANDO que a presente denominação é uma forma de prestarmos póstumas homenagens a esse munícipe, que sempre permanecerá na memória de todos que o conheceram.

DECRETA :

Artigo 1º - Fica, a partir desta data, a Pista de Caminhada localizada na Avenida Pedro Martinez, no município de Cajobi, denominada “**PISTA DE CAMINHADA JOÃO VANZELLA**”.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de novembro de 2024.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

Portarias

PORTARIA Nº 14.993, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE :

Artigo 1º. - Fica **dispensada** a pedido, a partir de 1º de novembro de 2024, a Servidora **JESSICA CRISTINA MORENO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 41.683.632-X SSP/SP, do cargo de “**Professor de Ensino Fundamental I, Faixa 1, Nível IV**”, que vinha exercendo, que foi nomeada através Concurso Público pela Portaria nº 14.367, de 1º de fevereiro de 2024.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 14 de 23

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.
Prefeitura do Município de Cajobi, 29 de outubro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

PORTARIA Nº 14.994, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 04 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2024, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 04 de fevereiro de 2010 a 10 de fevereiro de 2015, a Servidora Público Municipal **CLAUDIA KREUTZ BARBARELLI**, R.G. nº 24.298.580-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Cajobi, 30 de outubro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

PORTARIA Nº 14.995, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 05 de novembro de 2024 a 19 de novembro de 2024, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 26 de janeiro de 2017 a 26 de janeiro de 2022, a Servidora Público Municipal **LEIA BATALHA**, R.G. nº 28.419.431-1 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Cajobi, 31 de outubro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

PORTARIA Nº 14.996, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, a Servidora Público Municipal **ESTEFANI CRISTINA FLORENTINO**, R.G. nº 45.252.097-6 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Cajobi, 04 de novembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

PORTARIA Nº 14.997, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.123, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designadas as seguintes servidoras, para comporem a Comissão responsável pela Atribuição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 15 de 23

das classes/aulas, dos titulares de cargos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para ano letivo de 2025, na seguinte conformidade:

- RAQUEL DA SILVA - Supervisora de Ensino,
- ANDREZA FONSECA SOMER - Diretora de Escola,
- CASSIA RITA TOMAZ MENÉSIO - Diretora de Escola

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições com contrário, em especial a Portaria nº 14.398 de 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de novembro de 2024

=GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA=

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

=THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES=

Secretário

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI

CONTRATADO: DDQUALY IMUNIZADORA LTDA / CNPJ Nº40.049.270-0001-01

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO, PASSANDO O MESMO A VIGORAR ATÉ 04 DE NOVEMBRO DE 2025, NOS TERMOS DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E CONFORME ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº8666/93.

CAJOBI, 31 DE OUTUBRO DE 2024

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - PREFEITO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2024

CONTRATO Nº008/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJOBI

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DO MONTE LANÇA - CNPJ Nº 07.846.011/0001-36

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE AO ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% NO QUANTITATIVO DO TEM 11, ITEM 15, ITEM 17, ITEM 18, ITEM 35, ITEM 48, ITEM 49, ITEM 58 E ITEM 60, NOS TERMOS DO §1º, INCISO I, ALÍNEA B DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. CAJOBI, 05 DE NOVEMBRO DE 2024. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº007/2024

CONTRATO Nº079/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: PETROZAM AUTO POSTO CAJOBI LTDA - CNPJ Nº45.153.129/0001-78

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE AO ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% NO QUANTITATIVO DO ITEM 3 - ETANOL COMUM, NOS TERMOS DO §1º, INCISO I, ALÍNEA B DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. CAJOBI, 07 DE NOVEMBRO DE 2024. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2024

CONTRATO Nº090/2012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 16 de 23

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Cajobi

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A prefeitura do Município de Cajobi, CNPJ: 46.614.400/0001-98, tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2023, fica, portanto, CONVOCADO (a) os classificados conforme lista a seguir, a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Cajobi — SP, Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra nº 300, centro, nesta cidade, do dia 11/11/2024 até dia 13/11/2024, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 15:30. No ato do comparecimento deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em originais, acompanhados de cópias simples.

- ✓ Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- ✓ Cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- ✓ Título de Eleitor e Comprovante de votação na última Eleição ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral obtido no endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes-de-quitacao-eleitoral> ;
- ✓ Certidão de reservista ou certificado de alistamento militar constando dispensa;
- ✓ Certidão de nascimento ou casamento;
- ✓ Pis/Pasep;
- ✓ Declaração de não cumulatividade de cargo público ou caso o candidato for pedir acúmulo, deverá estar de posse do horário do primeiro emprego, caso contrário não terá as classes ou aulas atribuídas;
- ✓ 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- ✓ Comprovante de aptidão física e mental a ser expedido pelo órgão competente do Departamento Municipal de Saúde de CAJOBI;
- ✓ Atestado de Antecedentes Criminais (é válida a certidão retirada pela internet);
- ✓ Comprovante de residência atual;
- ✓ Carteira Profissional de Trabalho (apenas pags. Da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital;
- ✓ Comprovante de registro no Órgão de Classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- ✓ Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, de acordo com o Anexo I deste edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- ✓ Certidão de nascimento e CPF dos filhos/dependentes legais, quando for o caso;
- ✓ Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93;
- ✓ Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.
- ✓ Conta salário BANCO BRADESCO

OBS: fica advertido (a) que o não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga ao cargo público e consequentemente eliminação, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de novembro de 2024.

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Prefeito Municipal

Rua Ulysses de Paula Monteiro, 168 – CEP 15410-000 – Cajobi – SP
Tel./Fax: (17) 3563 – 1333 - e-mail: sme.cajobi@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 17 de 23



Prefeitura do Município de Cajobi

Secretaria Municipal de Educação

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
5º	JÉSSICA CRISTINA MORENO	41.683.632-X

Rua Ulysses de Paula Monteiro, 168 – CEP 15410-000 – Cajobi – SP
Tel./Fax: (17) 3563 – 1333 - e-mail: sme.cajobi@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 18 de 23

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO(A) E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE CAJOBI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentos e estruturar o processo de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Cajobi/SP, assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 8º e 7º da referida Lei, é obrigatória a designação de Agentes de Contratação, Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação como órgãos responsáveis pela execução dos processos licitatórios,

RESOLVER :

Art. 1º - DA NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO(A)

Ficam nomeadas para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como servidora:

- **Patrícia Garcia dos Reis**

Parágrafo único. Nas licitações na modalidade pregão, a servidora **Patrícia Garcia dos Reis** será designada como Pregoeira.

Art. 2º - DA EQUIPE DE APOIO

Fica registrado na Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Cajobi/SP, composta pelos seguintes membros:

Câmara Municipal de Cajobi

CNPJ 51.359.784/0001-80

Rua Antônio Fernandes, 749 - Fone: (17) 3563-1309 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP - E-mail: camara@camaracajobi.sp.gov.br - Site: www.camaracajobi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 19 de 23



1. Priscila Ribeiro Paneque
2. Gerson Luiz Tonhão
3. Cindy Caroline Ribeiro

Parágrafo Único. Caberá a Equipe de Apoio a responsabilidade de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 3º - Compete aos Agentes de Contratação, Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio:

I - Conduzir os processos licitatórios, garantindo a conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

II - Zelar pela transparência, legalidade e eficiência dos processos de contratação, garantindo o atendimento ao interesse público;

III - desempenhar outras atribuições previstas na legislação vigente e nas normas internas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Os membros nomeados através desta Portaria deverão observar as diretrizes e orientações determinadas pela Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas do Poder Legislativo de Cajobi/SP, zelando pelo planejamento e execução adequados dos processos de contratação e licitação, garantindo a transparência, eficiência e legalidade dos atos administrativos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajobi, 07 de novembro de 2024.


Wilson Miatelo Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Cajobi

Câmara Municipal de Cajobi

CNPJ 51.359.784/0001-80

Rua Antônio Fernandes, 749 - Fone: (17) 3563-1309 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP - E-mail: camara@camaracajobi.sp.gov.br - Site: www.camaracajobi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 20 de 23



PORTARIA Nº 023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA RUTE ALVES GASPAR SIMONETTI PARA A FUNÇÃO DE RECEPCIONISTA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI”

O Presidente da Câmara Municipal de Cajobi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de fortalecer os serviços administrativos desta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Rute Alves Gaspar Simonetti para exercer a função de Recepcionista da Câmara Municipal de Cajobi.

Considerando a crescente demanda por atendimento ao público e o volume de visitas à Câmara Municipal, torna-se essencial a designação de um profissional capacitado para a função de Recepcionista, com o objetivo de garantir um atendimento adequado, eficiente e de qualidade aos cidadãos, colaboradores e autoridades que frequentam esta Casa Legislativa.

Ressalta-se que, atualmente, não existe, no quadro de servidores da Câmara Municipal, o cargo de Recepcionista. Dessa forma, torna-se necessário, neste momento, a designação da servidora cedida, Rute Alves Gaspar Simonetti, para exercer temporariamente as funções de recepção, atendendo às demandas urgentes e contribuindo para o bom andamento dos serviços administrativos. A presença de uma recepcionista assegura um primeiro contato acolhedor e informativo para os visitantes, reforçando a imagem institucional da Câmara Municipal de Cajobi.

Art. 2º São atribuições da função de Recepcionista:

I. Atendimento ao Público e Telefonia:

- Recepcionar os visitantes e encaminhá-los aos setores competentes, conforme a necessidade e as propostas específicas.
- Atender chamadas telefônicas, filtrar as conexões e encaminhá-las para os departamentos pertinentes ou fornecer informações gerais quando possível.

Câmara Municipal de Cajobi

CNPJ 51.359.784/0001-80

Rua Antônio Fernandes, 749 - Fone: (17) 3563-1309 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP - E-mail: camara@camaracajobi.sp.gov.br - Site: www.camaracajobi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 21 de 23



II. Orientação e Apoio Administrativo :

- Orientar o público sobre os serviços oferecidos pela Câmara Municipal, informando sobre horários, procedimentos e encaminhamentos necessários.
- Fornecer suporte para o controle de entrada e saída de visitantes, mantendo registros e zelando pela segurança do ambiente.

III. Organização e Logística:

- Coordena o uso de salas de reuniões e outros espaços institucionais, garantindo que o ambiente seja adequado ao uso dos servidores e visitantes.
- Auxiliar na organização de eventos internos da Câmara, como reuniões e audiências, atendendo às demandas específicas de cada evento.

4. Apoio às Atividades dos Setores:

- Colaborar com os setores administrativos sempre que necessário, auxiliando em atividades de rotina que contribuam para a eficiência dos serviços prestados pela Câmara.
- Executar outras atividades correlatas, conforme determinado pela chefia imediata e dentro do escopo da carga.

Arte. 3º Esta portaria entraria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajobi, 11 de Novembro de 2024.

Wilson Miatelo Diniz
Presidente da Câmara Municipal de Cajobi

Câmara Municipal de Cajobi

CNPJ 51.359.784/0001-80

Rua Antônio Fernandes, 749 - Fone: (17) 3563-1309 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP - E-mail: camara@camaracajobi.sp.gov.br - Site: www.camaracajobi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 22 de 23

Licitações e Contratos

Extrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Processo: Dispensa de Licitação nº 016/2024

Interessado: Câmara Municipal de Cajobi/SP

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Cajobi

Contratada: MO Confecções

CNPJ da Contratada: 20.061.830/0001-36

Valor Total: R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais)

Cajobi, 07 de novembro de 2024.


Wilson Matelo Diniz
Presidente

Câmara Municipal de Cajobi

CNPJ 51.359.784/0001-80

Rua Antônio Fernandes, 749 - Fone: (17) 3563-1309 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP - E-mail: camara@camaracajobi.sp.gov.br - Site: www.camaracajobi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 1897

Página 23 de 23



TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2024.

OBJETO: Contratação de empresa e natureza jurídica, especializada na confecção de uniformes considerando a necessidade de padronização e identificação visual para os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajobi.

CONTRATADO: MO CONFECÇÕES

VALOR: R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2024.


Wilson Miatelo Diniz
Presidente Câmara